



Município de Santa Cruz do Sul

Decreto nº 6.444, de 14 de setembro de 2005.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 6.437, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO WENZEL, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VIII e XXVIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, parágrafos 1º, 5º, 6º e parágrafo 18-caput, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO, a precipitação de chuvas sobre Município de Santa Cruz do Sul ocorrido nos dias 10 e 11 do corrente, inundando diversas áreas, ocorrendo a destruição de pontes, entupimento de bueiros, deslizamentos e rompimento parcial de estradas e danificação de residências particulares e prédios públicos nos Bairros descritos no artigo 1º, do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que em diversas estradas do interior, não há mais circulação de veículos, dificultando o trânsito de caminhões com produção agrícola, coletivos de alunos dos colégios;

CONSIDERANDO, que foi parcialmente destruída a malha viária vicinal do município, com a movimentação de todo o material da base estrutural das estradas e que necessitam de reposição imediata;

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizar despesas extraordinárias não previstas, sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis,

CONSIDERANDO, que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO, que em acordo com a resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "**Situação de Emergência**", especialmente nas localidades de Rio Pardinho, Linha Travessa, Estrada Velha da Ponte do Rio Pardinho, Linha Andréas, Travessa Don a Josefa, Monte Alverne, Linha Araçá, Linha Vitorino Monteiro, Linha Saraiva, Boa Vista, Linha Andrade Neves, Linha São Martinho, Linha Felipe Néri, Travessa Eidt,





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Alto Paredão, Linha Pinheiral, Travessa Leopoldina, Travessa Assmann, Rincão da Nossa Senhora, Linha Seival, Travessa Rabuske, Loteamento Beckenkamp, Bairros São Cristóvão, Costa Sul, Vila Verena, Glória, Imigrante, Cohab, Rauber e Navegantes.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

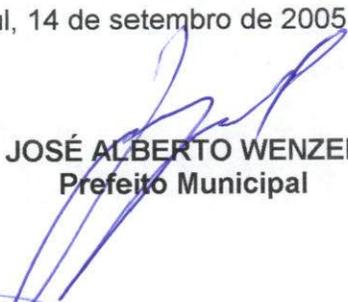
Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta as desastres, em caso de risco iminente.

Art. 5º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos para aquisição de bens e serviços, necessários às atividades de restauração e controle dos danos causados pelo desastre nas áreas afetadas, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido no presente Decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Santa Cruz do Sul, 14 de setembro de 2005.


JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você